



*“Diretor: Marluce C. Sinhoreli  
 Mantenedor: Leonardo Arten Dellalibera  
 Coordenadora Técnica: Enf. Isabela Rodrigues Rezende Belinário  
 Secretária Escolar: Edriana de Cássia Arten  
 Secretária Escolar: Isabela Rodrigues  
 Diretor Administrativo: Fabrício Arten Dellalibera*

*Nossa localização no centro da cidade e próxima ao Hospital do município, pronto atendimento, além de Hospital psiquiátrico favorece e facilita a locomoção dos alunos até os campos de estágios.*

*O imóvel que a escola ocupa, é um prédio térreo, construído em 1927. Possui 2 entradas frontais, com acessibilidade a deficientes físicos, secretária escolar, biblioteca e espaço para estudos com sala de espera, 5 salas de aulas, 3 banheiros, 1 laboratório multiuso equipado com a simulação de um leito hospitalar.*

*Com ampla estrutura completa e modernizada, que conta com salas de aulas confortáveis, laboratório equipado para práticas, dinâmicas e simulações visando o aprendizado do aluno, envolvendo teoria e prática, formando cada vez mais profissionais preparados e qualificados.*

*A escola conta com recursos didáticos-pedagógicos adequados aos cursos.”*

#### Dos Cursos Oferecidos (fls. 05 e 06)

*“Técnico em Enfermagem  
 Técnico em Imobilizações Ortopédicas  
 Especialização Técnica em Instrumentação Cirúrgica  
 Especialização Técnica em Unidade de Terapia Intensiva  
 Cuidador de Idosos (curso Livre)  
 Cuidador Infantil (curso Livre)  
 Primeiros Socorros (curso Livre)  
 Nível: Educação de Ensino médio/profissional  
 Modalidade: Presencial  
 Turnos: Diurno e Noturno”*

#### Da Proposta Metodológica de Avaliação (fls. 06 a 08)

*“A oferta de diplomas por competência é uma abordagem que reconhece e avalia as habilidades e conhecimentos adquiridos pelos indivíduos ao longo de suas experiências de vida, trabalho e aprendizado.*

*O artigo 41 da Lei Nº 9394/96, estabeleceu: “O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos”.*

*O assunto foi normatizado no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, pelo item 17, da Indicação CEE Nº 8/2000, que estabeleceu diretrizes para implementação da educação profissional de nível técnico:*

*‘O aproveitamento de estudos e de experiências anteriores, em curso de nível técnico, é condicionado ao perfil profissional de conclusão pretendido. Poderão ser aproveitados conhecimentos e experiências anteriores, no todo ou em parte, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação, especialização ou habilitação profissional, adquiridos:*

*I – no ensino médio;*

*II – em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico concluídos em outros cursos desse nível;*

*III – em cursos de educação profissional de nível básico, mediante avaliação do aluno pela Escola;*

*IV – no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do aluno pela Escola; V –e reconhecidos em processos formais de certificação profissional’.*

*A seguir, apresso uma síntese de uma proposta metodológica para avaliação e emissão de diplomas por competência:*

*Mapeamento de Competências:*

*Identificação das competências relevantes para o diploma em questão, com base em diretrizes nacionais ou setoriais, bem como em consulta a especialistas da área.*

*Para formalizar e validar a matrícula no curso, o candidato deve manifestar seu interesse por meio do requerimento online ou presencial e fornecer a documentação necessária, além de preencher uma ficha com seus dados pessoais e firmar eletronicamente ou pessoalmente o termo de aceite.*

*Documentação de Evidências:*

*Após deferimento do requerimento de inscrição inicial, o (a) candidato(a) será contactado por um especialista da Escola Cuidare Cursos no qual vai receber a documentação comprobatória da experiência profissional (...)*



Após a inscrição, o candidato passará por um processo de avaliação que envolve entrevista, avaliação teórica e avaliação prática. Ele só será diplomado se demonstrar o domínio das competências do técnico. O candidato deverá comprovar que tem estudo ou experiência relacionada ao curso desejado por meio de documentos. (...)

**Entrevistas e Avaliação de Desempenho:**

Realização de entrevistas ou avaliações práticas para verificar as competências declaradas pelos candidatos. Isso pode incluir simulações de situações reais de trabalho.

Após a inscrição, o candidato passará por um processo de avaliação que envolve entrevista, avaliação teórica e avaliação prática. Ele só será diplomado se demonstrar o domínio das competências do técnico.

**Avaliação:**

Avaliadores independentes, com experiência na área, podem ser designados para revisar as evidências e entrevistar os candidatos. Desenvolvimento de critérios claros de avaliação para cada competência, com indicadores de desempenho específicos.

**Análise e Certificação:**

Uma comissão de certificação analisa as evidências, entrevistas e avaliações, decidindo se o candidato atende aos requisitos para o diploma.

**Emissão do Diploma:**

Após a aprovação, o diploma por competência é emitido, indicando claramente as competências reconhecidas e com liberação conforme legislação vigente.”

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394, de 1996, atualizada pela Lei 11.741/2008, determina:

“Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.”

No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a Deliberação CEE 107/2011 normatiza o credenciamento de Instituições para avaliação de competências e expedição do diploma na educação profissional de nível médio, da qual destacamos:

“Art. 1º - Os conhecimentos e competências adquiridos na educação escolar, em experiências extraescolar, em práticas sociais ou no trabalho poderão ser objeto de avaliação para fins de diplomação, nos termos do art. 41 da LDB, observando-se o disposto na presente Deliberação.

Parágrafo único - A avaliação de competência, para fins de expedição de diplomas, será feita por estabelecimentos previamente credenciados pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Para ser credenciada, a Instituição deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ministrar cursos técnicos ou tecnológicos, comprovando experiência e qualidade em ao menos um dos eixos tecnológicos;

II – preferencialmente, manter uma rede de ensino abrangente ou ser a única Instituição a oferecer o curso no Estado;

III – possibilidade de estabelecer e divulgar ao público o calendário semestral, a programação e a metodologia do processo de avaliação de competências, por meio dos sites da escola e do Conselho.

Parágrafo único – O credenciamento será solicitado pela Instituição e concedido pelo CEE mediante avaliação.

Art. 3º - O pedido de credenciamento deverá ser instruído dos seguintes documentos:

I – breve histórico da Instituição e mantenedora, explicitando a trajetória na educação profissional;

II – identificação da sede e de todas as unidades onde se pretende fazer as avaliações;

III - organograma institucional, infraestrutura física e de recursos humanos;

IV – relação de cursos oferecidos;

V – relação de cursos técnicos que, embora não oferecidos, sejam compatíveis com a capacidade técnica institucional para atender pedidos de avaliação;

VI – síntese da proposta metodológica de avaliação, condições institucionais e demais procedimentos a serem utilizados para cumprir o previsto no ato de credenciamento.”

No mesmo sentido, a Deliberação CEE 207/2022 que fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, dispõe:

“DO RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS

Art. 46 As competências desenvolvidas na Educação Profissional e Tecnológica, inclusive no trabalho, podem ser reconhecidas e certificadas, para efeitos de Conclusão de Curso, mediante processo formal de avaliação, por instituições devidamente credenciadas por este Conselho.

Parágrafo único. Para fins de prosseguimento de estudos, a própria instituição de ensino poderá realizar o processo de avaliação formal do estudante, ficando os registros arquivados no prontuário do aluno.”



## 1.2 APRECIACÃO

A Cuidare Cursos solicitou o credenciamento da instituição para a avaliação de competências para fins de Certificação na Educação Profissional Técnica de Curso de Enfermagem, nos termos da Deliberação CEE 107/2011.

Trata-se de uma instituição privada, especializada em cursos profissionalizantes, treinamento, capacitação voltados à área da Saúde, localizada à Rua Floriano Peixoto, 260, Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo.

O Município de Espírito Santo do Pinhal fica a 202 km da capital São Paulo, com aproximadamente 40.000 habitantes. Nesse Município, bastante aprazível para turismo, além de hotéis e pousadas de boa qualidade, localiza-se a famosa vinícola Guaspari.

A Instituição foi autorizada pela Portaria 166, de 27/12/2017, da Diretoria de Ensino Região de São João da Boa Vista - SP. Em 18/11/2022, teve Parecer favorável à Renovação do Plano de Curso, pelo Centro Paula Souza (CPS). A homologação pela referida Diretoria de Ensino ocorreu em 15/03/2023. São João da Boa Vista, onde está localizada a Diretoria de Ensino responsável, fica a 25,67 km de Espírito Santo do Pinhal.

Embora a Instituição demonstre competência e seriedade, na opinião deste Relator, considera-se muito recente a experiência na Educação Profissional Técnica de Enfermagem, fato que não recomendaria o Credenciamento para Avaliação de Competências para fins de Certificação de Estudos na Educação Profissional Técnica de Curso de Enfermagem.

Ademais, o Município de São João da Boa Vista conta com uma escola técnica, o SENAC, que oferece Curso Técnico de Enfermagem, podendo, se solicitado e credenciado, realizar as avaliações de competências.

## 2. CONCLUSÃO

**2.1** Nos termos deste Parecer e da Deliberação CEE 107/2011, indefere-se o pedido de Credenciamento para Avaliação de Competências, para fins de Certificação de Estudos na Educação Profissional Técnica de Curso de Enfermagem, da instituição Cuidare Cursos, localizada à Rua Floriano Peixoto, 260, Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, CNPJ 28.482.653/0001-73.

**2.2** Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER São João da Boa Vista, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2024.

**a) Cons. Mauro de Salles Aguiar**  
Relator

## 3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawayá, Maria Helena Guimarães de Castro, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 07 de fevereiro de 2024.

**a) Cons<sup>a</sup> Ghisleine Trigo Silveira**  
Presidente da CEB



**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala “Carlos Pasquale”, em 21 de fevereiro de 2024.

**Consª Bernardete Angelina Gatti**

Presidente em Exercício, nos termos do Art. 11 da Deliberação CEE 17/1973

PARECER CEE 40/2024 - Publicado no DOESP em 22/02/2024 - Seção I - Páginas 19 - 20

